

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal (“CF”) do Banco do Estado do Pará S/A (“Banpará”), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º O CF é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, brasileiros, domiciliados no País e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 1º Fica assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01(um) membro efetivo e o seu respectivo suplente.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1(um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Os membros do CF serão substituídos, em caso de vacância, pelos seus respectivos suplentes.

Art. 3º Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, com experiência em administração em instituições financeiras e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3(três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º Os demais requisitos e impedimentos estão definidos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do BANPARÁ.

Art. 4º O Conselho Fiscal tem caráter permanente, sendo seus membros eleitos no mínimo a cada dois anos pela Assembleia Geral. Sua composição se dá conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 5º - Dentre os membros efetivos do CF será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião do CF após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

Art. 6º O Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A. é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteger os interesses do Banco e de seus acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da companhia.

Capítulo III – Das Competências

Art. 7º Além das competências previstas em lei e no Estatuto Social do Banco, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do Banco, e a apuração de fatos específicos;
- II. Solicitar, sempre que necessário, o comparecimento do auditor interno nas reuniões, para prestar informações relacionadas aos trabalhos da auditoria.
- III. Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e suas eventuais alterações;
- II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- V. Designar relator para exame de processo;
- VI. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- VIII. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

Art. 9º A cada membro do Conselho Compete:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 3 (três) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo Único: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, é permitido a qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, registrando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Capítulo IV – Das reuniões

Art. 10º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§1º Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos dois Conselheiros em conjunto.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de três conselheiros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no art.12º deste Regimento.

§4º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Banco ou, excepcionalmente, de forma virtual, mediante “tele conferência” ou “tele-video conferência”.

§5º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e aprovarão o plano de trabalho para o período.

§6º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 11º A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de três dias de sua realização, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º No ato da convocação serão remetidas aos conselheiros:

- I. A pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;
- II. Cópias dos documentos constantes da pauta.

§ 2º Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§ 3º Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente.

Art. 12º A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável da maioria de seus membros.

§1º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§2º Qualquer membro do Conselho, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do plenário.

§3º A critério do plenário, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§4º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

§5º Compete ao Presidente decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente.

Art. 13º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V. Exame do caderno de pendências;
- VI. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VII. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 14º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Capítulo V – Atas das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 15º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§1º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§2º serão de caráter confidencial e de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei 6.404/76 e na Lei 13.303/16.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 16º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei 6.404/76, pela lei 13.303/16, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

Art. 18º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 19º Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 20º Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e política de divulgação de atos e fatos relevantes e de negociação com valores mobiliários de emissão do Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 21º Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.